



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

CERTIFICO que este ato foi publicado em **N.º 228 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.**

no quadro de publicações da Câmara

Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em 02/12/2019

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de MARILAC/MG, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

SECRETARIA DA CÂMARA

O Prefeito Municipal de MARILAC, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município MARILAC, Estado de Minas Gerais, para o **exercício financeiro de 2020**, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município e seus órgãos da Administração Pública Municipal direta.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2020 em **R\$ 30.279.779,44 (trinta milhões duzentos e setenta e nove mil setecentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)** para Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Receitas Correntes	28.846.048,37
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.095.263,63
Receita de Contribuições	386.000,00
Receita Patrimonial	235.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	7.000,00
Transferências Correntes	26.642.755,74
Outras Receitas Correntes	480.000,00
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)	-3.373.168,93
Receitas de Capital	4.806.900,00
Operações de Crédito	251.600,00
Alienação de Bens	40.300,00
Transferência de Capital	4.515.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Total Geral	30.279.779,44

Art. 4º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta	
01 – Legislativa	864.000,00
02 – Judiciária	186.000,00
04 – Administração	6.199.078,60
05 - Defesa Nacional	14.960,00
06 - Segurança Pública	29.000,00
08 - Assistência Social	2.703.214,05
09 - Previdência Social	473.701,00
10 – Saúde	5.602.338,54
11 – Trabalho	230.000,00
12 – Educação	6.940.105,25
13 – Cultura	125.500,00
15 – Urbanismo	2.174.515,00
16 – Habitação	135.620,00
17 – Saneamento	585.000,00
18 - Gestão Ambiental	275.000,00
20 – Agricultura	173.247,00
22 – Indústria	1.593.000,00
23 – Comércio e Serviços	68.000,00
24 – Comunicações	6.000,00
25 – Energia	4.900,00
26 – Transporte	592.100,00
27 - Desporto e Lazer	709.500,00
28 - Encargos Especiais	510.000,00
99 – Reserva de Contingência	85.000,00
Total Geral	30.279.779,44

2 – POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo Municipal	864.000,00
- Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal	864.000,00
Poder Executivo Municipal	29.415.779,44
- Gabinete do Prefeito Municipal	1.105.000,00
- Procuradoria do Município	186.000,00
- Assessoria de Planejamento e Coordenação	5.600,00
- Assessoria de Proj. Captação de Recursos	16.500,00
- Depto.Munic.Controle Interno	52.840,00
- Secretaria Munic.Administração e Fazenda	1.935.689,60
- Secretaria Munic.Educação/Cultura/Esporte e Lazer	9.002.355,25
- Fundo Municipal de Saúde – FMS/SMS	5.677.828,54
- Secretaria Munic.Obras/Viação e Transporte	8.096.833,00
- Secretaria Munic.Agricultura/Meio Ambiente	413.299,00
- Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	2.703.214,05
- Fundo Municipal de Habitação Interesse Social-FHIS	135.620,00
- Reserva de Contingência	85.000,00
Total Geral	30.279.779,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Art. 5º - Ficam os Poderes da Administração Direta, respeitado as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º: 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constates desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratados e a contratar.

Art. 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos das anulações de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênio;

IV – atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência, e em programas de trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante a anulação de dotações das respectivas funções;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2019, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do Fundeb, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 7º. As classificações das dotações por Fonte de Recursos previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão ser alteradas ou incluídas de acordo com as necessidades de execução orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

§ 1º Incluem-se na faculdade de alteração e inclusão estabelecida no caput deste artigo, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos, desde que constatado erro material de ordem técnica ou legal.

§ 2º As alterações e inclusões de que trata este artigo poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de Decreto do Executivo Municipal, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos; e

b) para os códigos e títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

§ 3º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados, na forma do art. 5º ou abertura de créditos especiais na forma de lei específica.

Art.8º - Ficam os Poderes da Administração Direta autorizados a realizar, mediante ato próprio, transposições, remanejamentos e transferências nos elementos de despesa, até o limite de 30% (trinta por cento) do total das respectivas despesas de cada Poder fixadas nesta Lei.

Art.9º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2020.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Marilac/MG, 02 de dezembro de 2019.


ALDO FRANÇA SOUTO
Prefeito Municipal